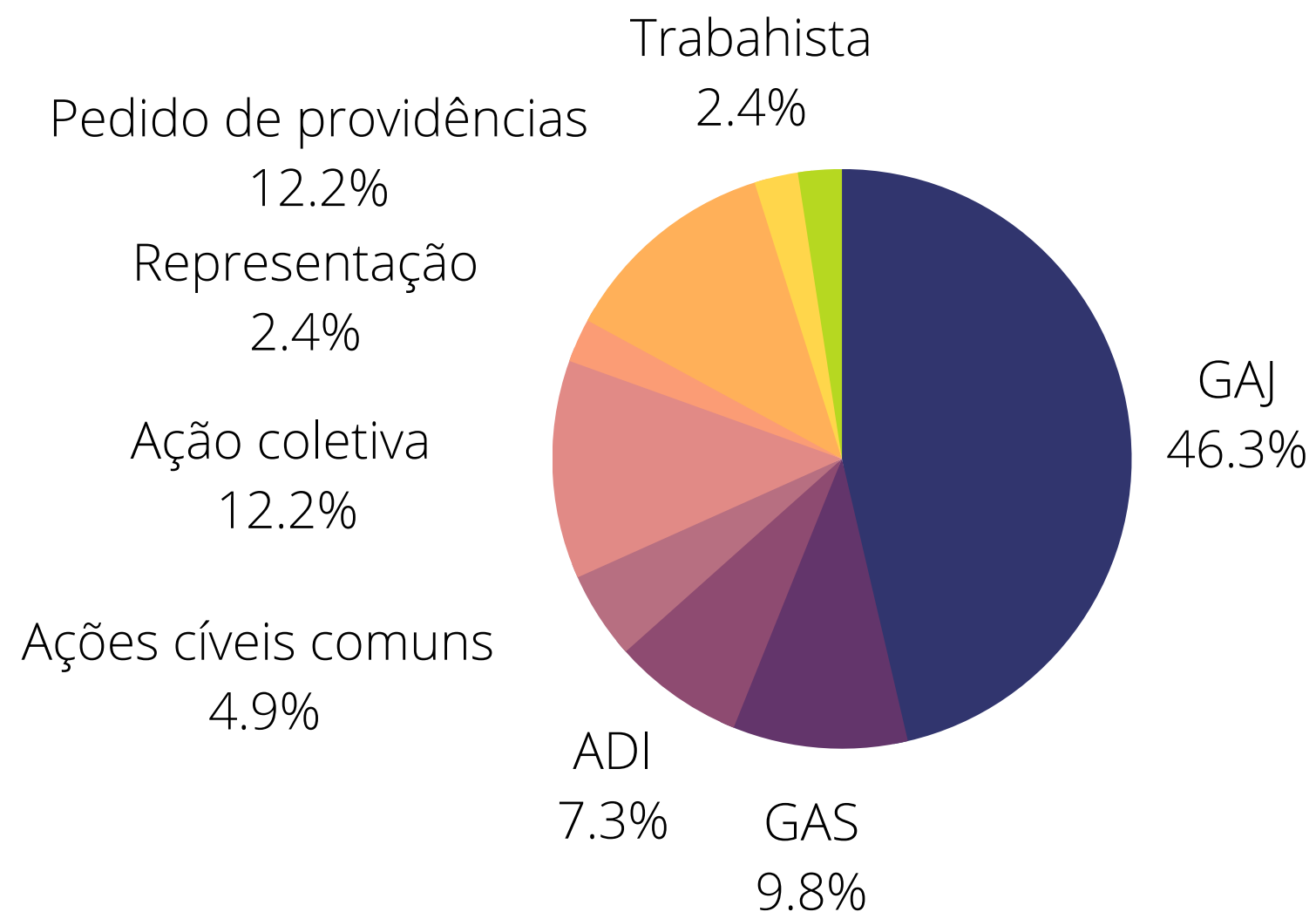




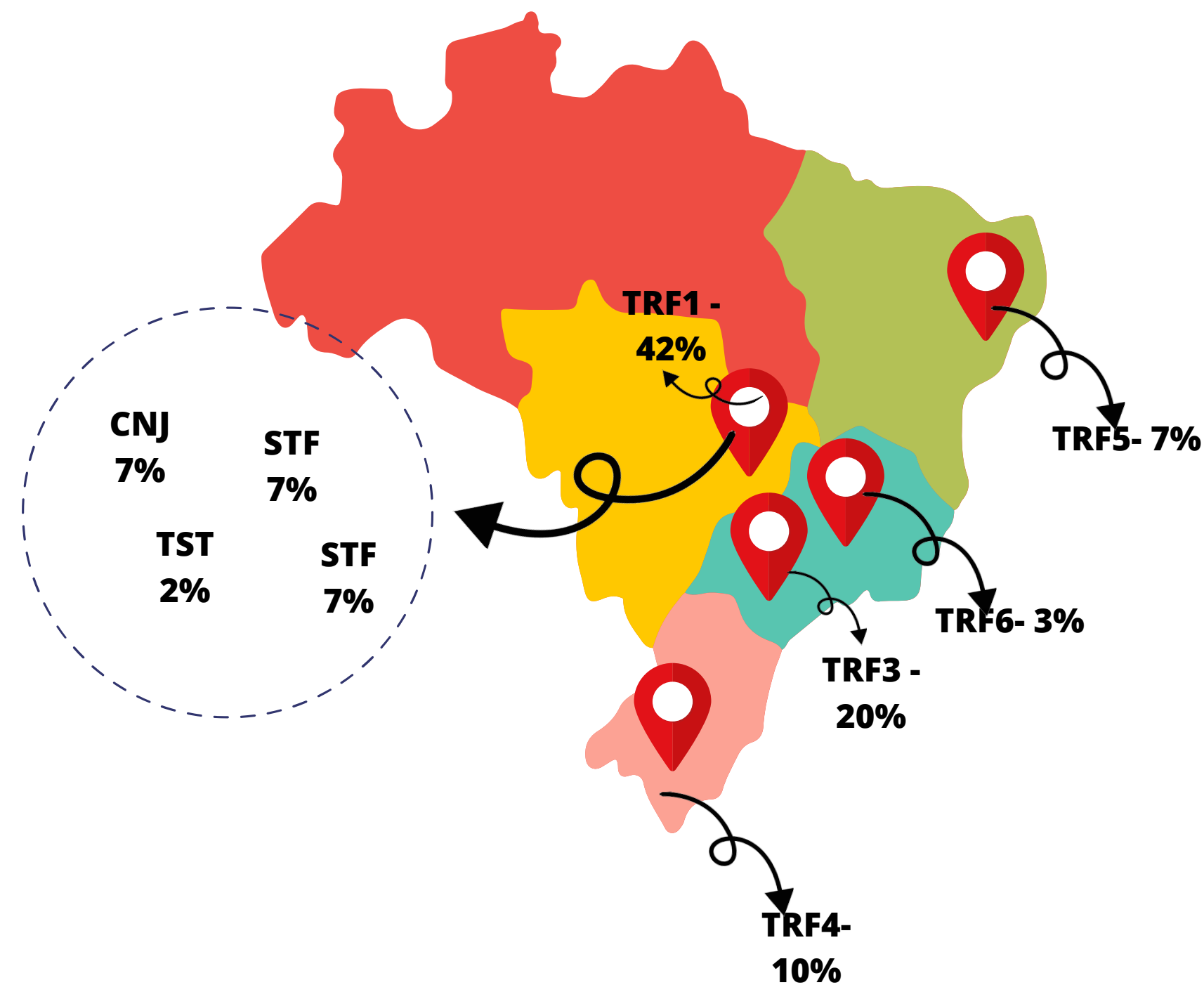
JURÍDICO



QUANTIDADE DE PROCESSOS POR MATÉRIA



PRINCIPAIS TRIBUNAIS E ESTADOS ATUANTES



Nº ADI 5157

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela AGEPOLJUS, em face de disposições contidas no art. 7º-A, § 2º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na redação da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012, bem como do art. 9º, caput e §§ 1º, 2º e 4º, do último diploma.



Em 28/03/2023 foi concedida vista ao MPF. O Exmo. Ministro Gilmar Mendes, em decisão monocrática, indeferiu a ADI sob o fundamento de ilegitimidade da Associação. Em face da decisão, interpusemos Agravo Regimental, o qual ainda não apreciado.

ADI 7338

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, onde a AGEPOLJUS fez o pedido de ingresso como *Amicus Curiae*. A ADI foi proposta pela ANAJUS, em face da Lei 14.1456/22, que passou a exigir nível superior para o ingresso no cargo de técnico judiciário no poder judiciário da união

Nº ADI 6731

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS, contra dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.



Em 31/05/2023 os autos foram devolvidos para continuação do julgamento. Em continuidade ao julgamento, foram julgados parcialmente procedentes os pedidos para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, na redação conferida pela EC nº 103/19. Sem novas movimentações.

0035138-62.2011.4.01.3400

APELAÇÃO CÍVEL



Acumulo de função no desempenho do serviço de servidor federal

Ação de procedimento comum pelo rito ordinário, em que a AGEPOLJUS alega que seus substituídos acumularam função no desempenho do serviço de servidor federal.

No momento, trata-se de: APELAÇÃO CÍVEL, interposta pela AGEPOLJUS da decisão de primeiro grau.



Em 04/04/2023 houve deliberação em Sessão para Julgamento do Mérito. Protocolamos embargos de prequestionamento em 14/06/2023. Último andamento: A União apresentou contrarrazões aos Embargos de Declaração e o processo está concluso para decisão desde 09/08/2023.



Envolve cerca 26 associados

1054218-77.2020.4.01.3400

AÇÃO DE CONHECIMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA



Exonere definitivamente o encargo de devolver ao Erário os valores que receberam em razão do erro administrativo

Trata-se de ação de conhecimento c/c pedido de tutela de urgência. Em que o Autor alega que os servidores por ele substituídos tiveram alteração na forma de adicional salarial, contudo, esse fato não foi cumprido na efetivação do pagamento de salário em um determinado período. Requer a antecipação da tutela que reconhece a boa-fé do Autor e exonere definitivamente o encargo de devolver ao Erário os valores que receberam em razão do erro administrativo, bem como para que sejam restituídas todas as importâncias já eventualmente repostas ao Erário, acrescidos de correção monetária e juros.



Em 01/03/2023 houve a Intimação da parte contrária acerca dos embargos. Em 04/07/2023 os embargos de declaração foram acolhidos. O Ministério Público Federal juntou em 09/07 petição intercorrente manifestando ciência acerca do acórdão que acolheu os embargos. União apresentou Resp. Tem prazo para contrarrazões agendado.



Envolve cerca de 5 associados

0059764-14.2012.4.01.3400
AÇÃO COLETIVA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

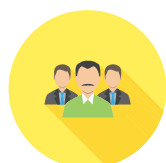


Restrição na proporção do tempo de contribuição

Trata-se de ação coletiva com antecipação de tutela, em face da União, em que a Autora alega que embora seus substituídos gozem de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sofreram restrição na proporção do tempo de contribuição. No momento, a AGEPOLJUS recorre da sentença de primeiro grau.



Em 20/12/2022 houve juntada de Certidão. Em 13/06/2023 os autos foram conclusos para decisão. Sem novas movimentações.



AGEPOLJUS

1007882-49.2019.4.01.3400
AÇÃO COLETIVA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

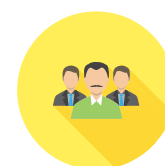


Direito dos substituídos da autora à obtenção da aposentadoria especial.

Trata-se de Ação Coletiva ajuizada pela AGEPOLJUS em face da União, pleiteando, em síntese, provimento jurisdicional no sentido de se declarar o direito dos substituídos da autora à obtenção da aposentadoria especial.



Em 11/01/2023 os autos ficaram conclusos para julgamento.



Envolve cerca de 196 associados

1015247-23.2020.4.01.3400

AÇÃO COLETIVA



Desconto em folha dos servidores, conforme definido em assembleia, ou seja, segundo o que preceitua o artigo 45 do estatuto da AGEPOLJUS

Trata-se de ação proposta pelo rito ordinário, com pedido de tutela, ajuizada objetivando “seja realizado o desconto em folha dos servidores, conforme definido em assembleia, ou seja, segundo o que preceitua o artigo 45 do estatuto da AGEPOLJUS: “A contribuição mensal do sócio fundador e efetivo é de 0,5% (meio por cento) do vencimento bruto do associado, excetuando os adicionais, os auxílios e a VPNI.” No momento, a AGEPOLJUS interpõe recurso contra a sentença que decidiu: "julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil de 2015".



Em 07/06/2022 foi solicitado habilitação e o processo segue concluso para decisão. Sem novas movimentações.



AGEPOLJUS

0038818-55.2011.4.01.3400

AÇÃO COLETIVA

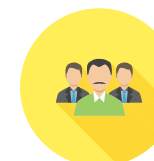


Gratificação de atividade de segurança

Trata-se de ação coletiva, em face da União, em que a Autora alega que embora alguns de seus substituídos não estejam classificados na especialidade de segurança, mas na de transporte, desempenham atribuições relacionadas às funções de segurança, fazendo jus à gratificação de atividade de segurança instituída pela Lei 11.416. No momento, a AGEPOLJUS recorre da sentença de primeiro Grau.



Em 01/12/2022 houve juntada de Certidão. Em 13/05/2023 os autos foram redistribuídos por sorteio em razão de criação de unidade judiciária. Sem novas movimentações.



Envolve cerca de 3 associados

0064169-30.2011.4.01.3400

APELAÇÃO - AÇÃO COLETIVA

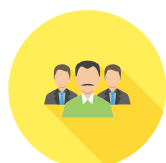


Computação dobrada dos dias em que os substituídos trabalham durante recesso forense.

Trata-se de ação coletiva com antecipação de tutela, a AGEPOLJUS alega requerer a computação dobrada dos dias em que os substituídos trabalham durante recesso forense. No momento, trata-se de: apelação cível, em que AGEPOLJUS recorre da decisão de 1º grau.



Em 20/12/2022 houve juntada de Certidão. Em 13/06/2023 os autos foram conclusos para decisão. Sem novas movimentações.



Envolve cerca de 3 associados

0000113-94.2022.2.00.0490

REPRESENTAÇÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo contra o Desembargador Federal Pedro Braga Filho (Representado)



O processo objeto da representação 0035138-62.2011.4.01.3400 foi pautado para julgamento.



AGEPOLJUS

0004748-02.2023.2.00.0000

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA TRT 11

Trata-se de pedido de providências em face da decisão proferida pela Presidente do TRT da 11ª Região, que alterou 13 (treze) cargos de Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial e 1 (um) de Técnico Judiciário - Segurança, em 14 (quatorze) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, bem como 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Agente de polícia Judicial em 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem. Requer a revogação do ato.



Pedido distribuído em julho/2023. Distribuído ao relator LUIS FELIPE SALOMAO. Conclusos para decisão. Aguardando novas movimentações.

0000202-44.2023.5.90.0000

AGEPOLJUS x PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO -
Pedido de providências

Pedido de providências em face do DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO, em decorrência da nomeação do Senhor Cláudio Alves Canellas, Coronel da Reserva do Exército Brasileiro, ao cargo de Chefe de Divisão (CJ-1) da Divisão de Polícia Judicial.



Em 11/05/2023 foi publicado o despacho para que fossem os autos encaminhados à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer. Sem novas movimentações.

0002552-05.2023.5.90.0000

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA TRT 14

Trata-se de pedido de providências apresentado pela AGEPOLJUS em face do desembargador presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Osmar J. Barneze, em decorrência da publicação das Portarias GP nº 0784, de 22 de junho de 2023 e nº 0883, de 6 de julho de 2023, autorizando a condução de veículo oficial por servidor não ocupante de cargo investido de tal atribuição. Dessa forma, requer a revogação das disposições contidas nas referidas portarias.



Inicial distribuída em 19/07/2023. Em 01/08 distribuído à Conselheira Dora Maria da Costa. Em 02/08 os autos tornaram-se conclusos para voto/decisão da relatora.

17448-2018 TRT1

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA TRT1

Pedido de Providências instaurado perante com TRT1, com o fim de revogar a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que alterou 13 (treze) cargos de Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial e 1 (um) de Técnico Judiciário - Segurança, em 14 (quatorze) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, bem como 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Agente de polícia Judicial em 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem, além de autorizar a Presidência do Tribunal a transformar para Técnico Judiciário - Área Administrativa, os cargos de Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial e Técnico Judiciário - Segurança, que venham a ficar vagos.

14226/2023 APENSADO AO PRINCIPAL DF 180/2022

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA TRT 11

Pedido de providências TRT11 – Trata-se de pedido de providências instaurado em face da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que alterou 13 (treze) cargos de Técnico Judiciário - Agente de Polícia Judicial e 1 (um) de Técnico Judiciário - Segurança, em 14 (quatorze) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, bem como 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Agente de polícia Judicial em 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Enfermagem.

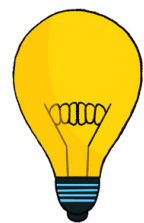
PARECER TEMA 1019

APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS CALCULADOS COM BASE NA INTEGRALIDADE E NA PARIDADE.



Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

Relatório: Embora o Tema 1019 da Repercussão Geral refira-se ao servidor público que exerça atividades de risco, a tese fixada foi no sentido de reconhecer a aposentadoria especial voluntária, somente aos policiais civis que preencherem os requisitos previstos no art. 1º da Lei Complementar 51/85, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.



Assim, forçoso concluir pela inviabilidade de inclusão da categoria AGEPOLJUS na questão em comento.

TRABALHISTA

0000396-44.2022.5.10.0020



A Reclamante alega que foi demitida por "justa causa", mas de forma indevida, pois o fundamento de tal ato não é verídico e se sintetiza em situação corriqueira na relação de trabalho, que era o uso do cartão pessoal da Reclamante para compras da Reclamada

- Conversão da justa causa
- Condenação ao pagamento de R\$ 84.718,23 - Horas extras, seguro desemprego, aviso prévio e demais acessórios
- Danos morais, no montante de R\$ 10.000,00,



RESULTADO

As partes conciliaram para reversão da justa causa da reclamante com liberação dos formulários para saque do FGTS e seguro desemprego, em troca de quitação do postulado na inicial e do contrato de trabalho havido, bem como da reconvenção apresentada pela reclamada.

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA
GAJ



19 Ações



Mais de 90 associados

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA
GAS



4 Ações



Mais de 200 associados

5016920-83.2022.4.04.7003 - APARECIDO DONIZETE DA SILVA - Os autos estão conclusos para decisão desde o dia 03/08.

1045715-96.2022.4.01.3400 - RUBENS DO REGO BARROS - Os autos foram conclusos para julgamento em 14/07/2023. Sem novas manifestações.

1044128-48.2022.4.01.3300 - MARCELO BASTOS SA BARRETO - Os autos foram conclusos para julgamento em 06/06/2023

1002564-59.2022.4.01.3310 - JOSUE OLIVEIRA SENA - Foi prolatada sentença julgando improcedentes os pedidos, com resolução do mérito. Em 17/08/2023 foi interposto recurso de apelação. Sem novas movimentações.

5017429-34.2022.4.03.6100 - DARNEY AUGUSTO BESSA - Sentença de improcedência em 04/09/2023.

5017324-57.2022.4.03.6100- ROBERTO PAULO SOARES DA COSTA FILHO - União apresentou contestação e os autos foram conclusos para despacho. Sem novas movimentações

0800438-49.2023.4.05.8103- KELTON SOUSA FERNANDES SILVA- União apresentou contestação em 30/06. Aguardando novas movimentações..

5017156-55.2022.4.03.6100 - FABRICIO SANTOS GALETTI - Em 18/08/2023 foi determinada a intimação da União para apresentar contrarrazões ao recurso inominado

5007184-11.2022.4.04.7110- JONES RICARDO RODEL KOGLIN- Em 19/02/2023 houve a Baixa Definitiva.

1011809-45.2022.4.01.3100- CESAR GUSTAVO DE JESUS PINTO- Em 02/06 os autos foram conclusos para julgamento. Sem novas movimentações.

1050994-34.2020.4.01.3400- AÇÃO COLETIVA - 14/05/2023 foi redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária.

1034184-81.2020.4.01.3400- AÇÃO COLETIVA - Conclusos para decisão

1007164-87.2022.4.01.3807- HEVERTON DE JESUS PAIVA - 04/09/2023 o processo foi concluso para despacho.

0800294-73.2022.4.05.8503- LUCIANA CHAGAS SCAPOLATEMPORE BERNIS - Em 07/10/2022 houve a baixa definitiva.

5003568-36.2022.4.03.6114- SERGIO HENRIQUE DEAMO PUOSSOS - Em 06/10/2022 os autos ficaram conclusos para julgamento. Sem novas movimentações.

5006411-25.2022.4.03.6000- JANIO ALVES DE SOUZA -Os autos estão conclusos para despacho

1044648-33.2021.4.01.3400- AÇÃO COLETIVA - Em 07/06/2022 foi solicitado habilitação. O processo segue concluso para julgamento.

0802311-84.2023.4.05.8103- MARLON MAX PAZETA MEDERO - Inicial distribuída. Aguardando novas movimentações.

0804799-30.2023.4.05.8000- MARCOS EUGENIO DE FIGUEIREDO PORTO-01/08/2023 - processo foi concluso para julgamento dos embargos.

GAS

0028187-52.2011.4.01.3400 - COLETIVA - Os autos foram remetidos ao gabinete da Vice-presidência.

1051007-33.2020.4.01.3400- COLETIVA - Após, os autos foram remetidos à 2ª Turma e estão conclusos para julgamento.

5010328-52.2022.4.03.6000 - CESARIO CANTERO - Em 10/03/2023 os autos ficaram conclusos para despacho. Sem novas movimentações.

0023457-61.2012.4.01.3400 - COLETIVA- Em 06/02/2023 os autos ficaram conclusos para decisão.